

# Certidão de nascimento é o mais importante documento do cidadão

**A** certidão de nascimento é o primeiro e o mais importante documento do cidadão. Com ele, a pessoa existe oficialmente para o Estado e a sociedade. Só de posse da certidão é possível retirar outros documentos civis, como a carteira de trabalho, a carteira de identidade, o título de eleitor e o Cadastro de Pessoa Física (CPF). Além disso, para matricular uma criança na escola e

ter acesso a benefícios sociais, a apresentação do documento é obrigatória.

No Brasil, cerca de 800 mil crianças não são registradas no primeiro ano de vida, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2002, do total de 3,5 milhões de pessoas nascidas vivas, 24,4% não tinham certidão de nascimento.

Retirar a certidão é um di-

reito de todos, conforme a Lei 9.534/97, que garante a gratuidade do registro de nascimento e da emissão da 1ª via do documento. Nenhum cartório pode cobrar para emití-la. A lei também garante aos reconhecidamente pobres a emissão gratuita da 2ª via da certidão e das demais certidões extraídas pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. O estado de pobreza será comprovado

por declaração do próprio interessado. Se analfabeta, a pessoa necessitará da assinatura de duas testemunhas. A falsa declaração pode implicar processo civil e criminal.

Nesta edição, saiba como obter o registro e para que servem os outros documentos de registro civil. E conheça os projetos sobre o tema em tramitação no Congresso e os telefones para obter mais informações.

## Registro deve ser feito no cartório da cidade em que a criança nasceu

O primeiro passo para obter a certidão de nascimento é verificar se a criança nunca foi registrada ou se ela já foi e a certidão de nascimento se perdeu. Nesse caso, uma outra via pode ser requerida no próprio cartório onde ocorreu o registro.

Para fazer o registro pela primeira vez, um dos pais deve comparecer ao cartório da localidade onde o bebê nasceu levando a declaração de nascido vivo (fornecida pelo hospital após o nascimento), a certidão de casamento e seu próprio documento de identidade. Caso não existam cartórios no município, o pai ou a mãe deve procurar a prefeitura, que indicará onde encontrar o serviço.

Quando os pais não são casados, um deles pode levar ao cartório autorização do outro, por escrito. Se a criança não nasceu no hospital ou não possui declaração de nascido vivo, é preciso levar duas testemunhas que tenham conhecimento do parto, com seus documentos de identidade.

**Criança sob a guarda de pessoas que não são seus pais** – O responsável deve levar ao cartório autorização do juiz para fazer o registro, o original da declaração

de nascido vivo e o próprio documento de identidade. Se a criança não nasceu no hospital e não possui declaração de nascido vivo, é preciso apresentar no cartório duas testemunhas que tenham conhecimento do parto, munidas de seus documentos de identidade. Quando os pais forem menores de 18 anos, devem ser acompanhados por seus pais ou responsáveis – que também devem portar documentos de identidade – para efetuar o registro.

**Maiores de 12 anos** – A pessoa deve ir ao cartório de sua localidade levando algum documento que possua (batistério, caderneta de vacina, etc.) e duas testemunhas que comprovem a sua identidade. No cartório, a pessoa apresentará os documentos e as testemunhas, e fará requerimento ao juiz solicitando autorização para o registro. O juiz deve ouvir as testemunhas antes de autorizar o registro. Somente após a autorização, o oficial de cartório poderá efetuar o registro e emitir a certidão. Os menores de 18 anos devem estar acompanhados pelo pai ou pela mãe.

**Filho não reconhecido pelo pai** – A Lei 8.560/92 disciplinou o registro de filho fora do casamento, não

reconhecido pelo pai. Conforme a lei, "em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome, prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficialmente a procedência da alegação. A mãe, no caso de recusa de reconhecimento voluntário do pai, deve declarar isso em petição a ser encaminhada pelo oficial ao juiz, que notificará o suposto pai e, em ele concordando, será encaminhado um termo. Caso contrário, o procedimento será encaminhado ao Ministério Público para as devidas providências".

### Importante

– Crianças que morrem durante o parto e os natimortos também devem ser registrados.

– É proibido constar do registro de nascimento: a cor de quem está sendo registrado, a natureza e a origem da filiação, o lugar do casamento dos pais e o estado civil destes, bem como qualquer indício de não ser a criança fruto do casamento.

– Não é permitido registro de prenome (primeiro nome) que exponha a criança ao ridículo.



**DECISÃO** Carla dos Santos Silva, de Brazlândia (DF), registra no mesmo dia seus dois filhos, Quesia e Clayton

– O filho maior de 21 anos não pode ser reconhecido sem seu consentimento. Também é proibido reconhecer filho na ata de casamento.

– Crianças e adolescentes adotados têm registro de nascimento idêntico ao dos filhos naturais, sem nenhuma menção de que são adotados. O registro primitivo é cancelado, como se nunca tivesse existido.

**Fonte: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR)**

### Informações úteis

#### Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Tel.: (61) 429-3142  
[www.presidencia.gov.br/sedh](http://www.presidencia.gov.br/sedh)

#### Ministério do Trabalho e Emprego

Alô Trabalho: 0800 61-0101 (regiões Sul, Centro-Oeste e estados do Acre e Rondônia) e 0800 285-0101 (demais localidades). De segunda a sexta, das 7h30 às 19h30  
[www.trabalho.gov.br](http://www.trabalho.gov.br)

#### Ministério da Previdência Social

PrevFone: 0800 78-0191  
De segunda a sábado, das 7h às 19h  
[www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)

#### Receita Federal

Receitafone: 0300 78-0300  
Ligações ao custo de R\$ 0,30 por minuto (telefone fixo) e R\$ 0,77 (telefone celular).  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

#### Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Tel.: (61) 316-3000  
[www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)

#### Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg)

Tel.: (61) 323-1555  
[www.anoregbr.org.br](http://www.anoregbr.org.br)

#### Cartório 24 Horas

[www.cartorio24horas.com.br](http://www.cartorio24horas.com.br)

#### Colégio Notarial do Brasil

Tel.: (62) 212-2281  
[www.notariado.org.br](http://www.notariado.org.br)

## Projetos da Câmara e Senado reforçam direito

Projeto (PL 3.596/04) do deputado Heleno Augusto de Lima (PP-RJ) dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais públicos exigirem a apresentação de certidão de nascimento do recém-nascido quando a mulher que deu à luz receber alta. Já projeto (PL 6.824/02) do então senador Geraldo Althoff facilita o acesso da criança adotada à escola, dispensando apresentação da certidão de nascimento.

Pessoas que estiverem desempregadas ou recebam até dois salários mínimos, conforme projeto (PL 481/99) do deputado Enio Bacci (PDT-RS), estarão isentas do pagamento da segunda via dos documentos civis, como a carteira de identidade.

Projeto (PL 308/95) do então deputado Genesio Bernardino determina a obrigatoriedade de indicação do tipo sanguíneo do titular na certidão de nascimento, cédula de identidade e carteira nacional de habilitação.

Proposta (PEC 76/03) do senador Pedro Simon (PMDB-RS) garante a gratuidade do registro e da emissão da primeira via das certidões de nascimento, casamento e óbito.

## Identidade, CPF e carteira de trabalho também são necessários

A certidão de nascimento não é o único documento necessário para o cidadão exercer seus direitos e deveres. Veja abaixo quais são os outros.

**Carteira de identidade** – Obrigatória para os maiores de 18 anos. É emitida pelas secretarias de Segurança Pública dos estados ou pelos órgãos de identificação. Para solicitá-la, é necessário apresentar a certidão de nascimento ou de casamento e três fotografias recentes, no formato 3cm x 4cm. Mulheres casadas, viúvas, desquitadas ou divorciadas apresentarão obrigatoriamente

certidão de casamento. Em alguns estados, a primeira via é gratuita.

**Cadastro de Pessoa Física (CPF)** – Identifica o contribuinte pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal. Cada pessoa pode se inscrever somente uma vez e, portanto, possuir um único número de inscrição. Para obter o documento, procure uma agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos Correios. Será cobrada taxa. Somente com o número do CPF é possível abrir uma conta em banco ou tirar o passaporte.

### Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

– Registra a atividade profissional e a carreira do trabalhador. Para obtê-la, o interessado deve procurar uma Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Subdelegacia Regional ou Posto de Atendimento ao Trabalhador. Na expedição da primeira carteira, será feito o cadastramento do trabalhador no PIS/Pasep. O serviço é gratuito.

**Título de eleitor** – Só está apto a votar quem fez o alistamento eleitoral e retirou o título de eleitor. O voto é obri-

gatório para os brasileiros entre 18 e 70 anos, e opcional para analfabetos, menores entre 16 e 18 anos e maiores de 70 anos. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para requisitar o título. Não há custos.

**Passaporte** – Documento internacional de identificação. Constam dele o visto autorizando entrada, trânsito ou permanência em outros países. É emitido pela Polícia Federal nos estados e pode ser solicitado nos Correios. Informações pelo telefone (61) 311-9328 ou no endereço [www.dpf.gov.br/passaporte.html](http://www.dpf.gov.br/passaporte.html)



**OPORTUNIDADE** Aos 62 anos, o paranaense Alves dos Santos faz seu registro de nascimento